



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Barbalha
Processo:	00056509020198060043
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	13/09/2022 13:44:37

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
--------------	--

Arquivos

Petição:	2616558_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_01 - 1- 2.pdf
----------	---



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA/CE

Processo: 00056509020198060043

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **APARECIDA DA CONCEICAO ALEXANDRE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e o acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado no 5º dedo da mão esquerda e o sinistro de trânsito, em razão da ausência do BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO indicando lesão no dedo da mão direita.

OBSERVE QUE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA DO **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO** NÃO INDICA LESÃO NO DEDO DA MÃO ESQUERDA.

VERIFICA-SE QUE NÃO FOI APRESENTADO PELO AUTOR QUALQUER DOCUMENTO MÉDICO QUE FAÇA MENÇÃO A LESÃO NO DEDO DA MÃO ESQUERDA.

RESSALTA-SE INCLUSIVE QUE A PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL NÃO APONTA A EXISTÊNCIA DE LESÃO EM DEDO DA MÃO.

No dia 10/06/2018, A autora sofreu acidente automobilístico enquanto trafegava em uma motocicleta. Em consequência ocasionou graves traumas que resultaram em **TRAUMATISMO NA CABEÇA E NO JOELHO ESQUERDO, VINDO A REALIZAR VÁRIOS TRATAMENTOS PARA RECUPERAR SUA SAÚDE**, tudo conforme documentos anexos.

Assim, resta evidente que a lesão identificada no laudo não possui nexos com o acidente, tanto pela inexistência de documentos médicos que apontem a lesão, como pela própria narrativa da inicial que não informa referida lesão.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO inscrita sob o nº 45542-A - OAB/CE**, sob pena de nulidade das mesmas, conforme substabelecimento apresentado junto aos atos constitutivos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARBALHA, 12 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE